



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
POR: \_\_\_\_\_  
PLENÁRIO: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº.017/2020, 24 de Junho de 2020**

**Altera a redação do inciso XI do art. 51 da  
Lei 051/2015 e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
POR: \_\_\_\_\_  
PLENÁRIO: \_\_\_\_\_

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso XI do art. 51 da Lei 051/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 .....

XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo; saldo se licenciado para concorrer a cargo eletivo, de acordo com a previsão do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mojuí dos Campos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, 24 de junho de 2020.

Antonio Arnaldo Oliveira de Lima  
Vereador/Presidente





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo de corrigir uma falha da Lei 051/2015 que criou o Conselho Tutelar e deu outras providencias.

Infelizmente a referida lei traz no seu art. 51, inciso XI a obrigatoriedade do conselheiro renunciar a ao cargo, caso queira ser candidato a algum cargo eletivo na gestão pública.

De forma geral, a norma prevê que o conselheiro se licencie do mandato de conselheiro para disputar uma eleição, licença essa a ser feita no prazo previsto pelas normas eleitorais.

Entretanto, a lei Municipal traz a obrigatoriedade de renuncia, sob pena de perda de mandato, caso o conselheiro seja candidato a cargo eletivo diverso do cargo de conselheiro.

Nesse sentido, apresento o presente projeto de lei para alterar a redação do inciso XI do art. 51 da lei 051/2015, para estabelecer que o conselheiro não perca o mandato caso se lance candidato a outro cargo eletivo, restringindo a perda apenas com a assunção ao outro cargo, caso seja eleito.

Assim, espero de V. Exas. o reconhecimento do direito de candidatura de quem quer seja, já que todos são iguais perante a Lei, e que perda do cargo de conselheiro se dê pela posse em ou cargo e não pela simples candidatura.

Mojuí dos Campos, 24 de junho de 2020.

Antonio Arnaldo Oliveira de Lima  
Vereador/Presidente